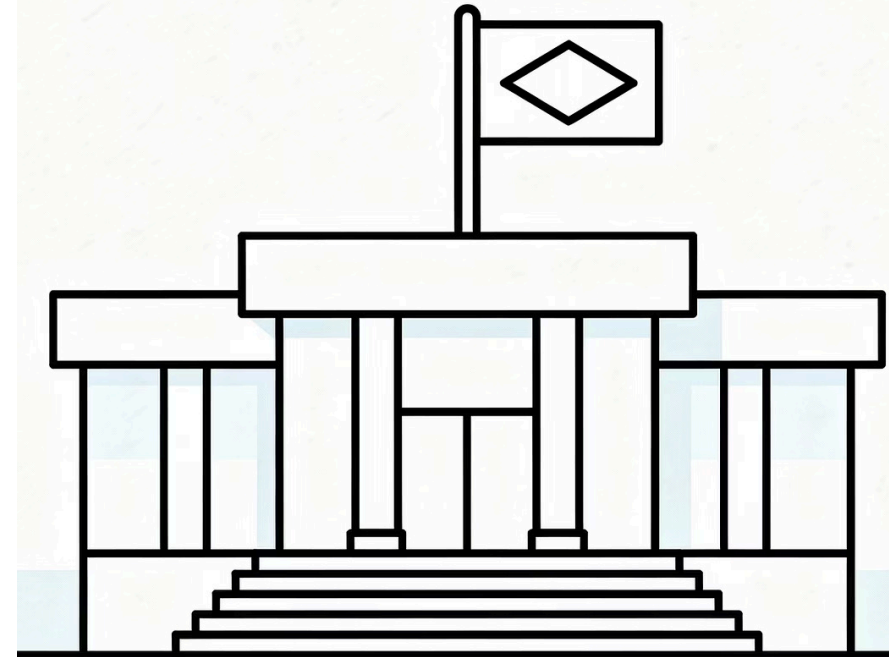


Comunicação Institucional e Eleições 2026

Diretrizes técnico-analíticas para secretarias de comunicação municipal: redes sociais, publicidade institucional e o novo arcabouço normativo do TSE para as Eleições Gerais de 2026.

RELATÓRIO TÉCNICO-ANALÍTICO

FAMURS · TSE · TRE-RS



Contexto: Por Que Este Tema é Urgente


O Cenário Atual

As plataformas digitais tornaram-se o principal canal de comunicação entre o Estado e a sociedade. A fronteira entre publicidade institucional legítima e promoção pessoal ficou mais complexa — e mais arriscada.

O Que Mudou

O TSE aprovou **14 resoluções fundamentais** para 2026, com alterações substanciais sobre:

- Uso de inteligência artificial em campanhas
- Responsabilização solidária de plataformas digitais
- Condutas vedadas em ambientes virtuais
- Publicações colaborativas (collabs) nas redes sociais

 A ignorância das novas resoluções não encontra leniência na jurisprudência. Servidores de comunicação devem internalizar as regras imediatamente.

A Matriz Constitucional: Art. 37 da CF/88

O caput do artigo 37 impõe à Administração Pública a observância dos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**. O §1º define o que o Estado pode comunicar.

✓ Comunicação Permitida

Caráter **educativo, informativo ou de orientação social**. Foco na instituição:
"Prefeitura entrega nova escola."

✗ Comunicação Vedada

Nomes, símbolos ou imagens que caracterizem **promoção pessoal** de autoridades. Exemplo: *"Prefeito João Silva entrega escola fruto do seu empenho pessoal."*



O Princípio da Impessoalidade no Ciberespaço

O STJ sedimentou que a utilização de imagens publicitárias custeadas pelo erário (como registros oficiais de obras) nas **contas pessoais** do governante pode configurar **indício mínimo de improbidade administrativa**.



Fotógrafo em Cargo Comissionado

Imagens produzidas por servidor público direcionadas ao perfil privado do gestor alimentam indevidamente seu capital político.



Equipamentos Municipais

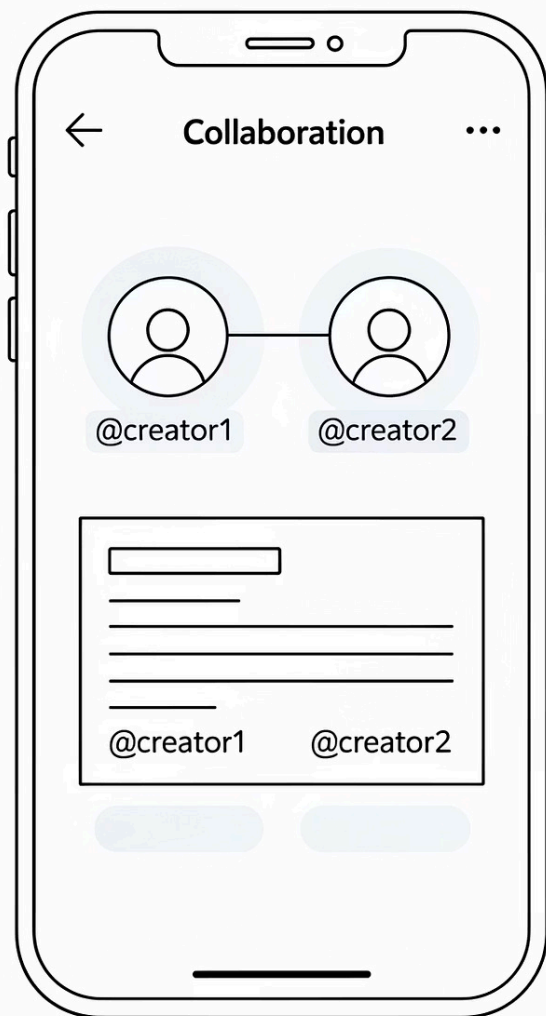
Uso de equipamentos da prefeitura para editar vídeos (reels/TikTok) destinados a perfis pessoais configura uso indevido de recurso público.



Banco de Imagens Institucional

O aproveitamento do acervo fotográfico oficial em portfólios pessoais do gestor atrai condenações por improbidade administrativa.

i O TRE-RS avalia com rigor se vídeos produzidos no horário de expediente por servidores estão sendo usados para nutrir perfis particulares, configurando conduta vedada e abuso de poder.



Collabs: De Risco Tolerado a Ilícito Presumido

A funcionalidade de **collab** permite que uma postagem seja co-publicada em dois ou mais perfis, compartilhando curtidas, comentários e alcançando a **integralidade da base de seguidores** de todos os perfis envolvidos.

Confusão de Entidades

A repetição de collabs funde a imagem institucional do ente público com a figura privada do gestor, desrespeitando o art. 37, §1º, da Constituição.

Abuso de Autoridade

Tribunais de Contas têm emitido decisões cautelares apontando autopromoção indevida, resultando em suspensão de publicidade e penalidades administrativas.

Conduta Vedada (Art. 73, Lei 9.504/97)

A cessão do canal da prefeitura em benefício exclusivo do candidato à reeleição impede a igualdade de oportunidades, atraindo risco de cassação de registro ou mandato.

Diretrizes Anti-Collab para Secretarias de Comunicação

01

Abstenção Operacional Total

Interrupção completa do uso da funcionalidade "convidar colaborador" entre perfis institucionais de qualquer órgão municipal e contas pessoais de prefeitos, vice-prefeitos, vereadores e secretários.

02

Neutralidade nas Menções

Quando a participação do gestor em eventos exigir registro, a secretaria deve limitar-se a mencionar institucionalmente os atores via @ no texto ou marcá-los passivamente na imagem — mantendo o alcance exclusivo na página da prefeitura.

03

Isolamento do Ecossistema Público


O ecossistema de comunicação governamental não deve atuar como plataforma de fomento, vetor de crescimento orgânico ou trampolim de impulsionamento indireto para perfis privados.

⊗ Ações judiciais populares têm emergido contra gestores que utilizam collabs para anunciar feitos do município. A defesa de que o conteúdo "não solicita voto" não é suficiente — o próprio mecanismo de distribuição já caracteriza vantagem indevida custeada pelo erário.

Jurisprudência Consolidada: Condutas Vedadas

Natureza Objetiva da Infração

O TSE assentou que a conduta vedada possui **natureza estritamente objetiva**. O ilícito se perfaz pela simples veiculação ou permanência da publicidade institucional no ambiente digital dentro do período vedado, **independentemente de intuito eleitoral comprovado**.

 A omissão na remoção de posts pretéritos constitui, por si só, infração à lei. Boa-fé não exime o gestor.

Os Três Meses Críticos

O art. 73, VI, "b", da Lei 9.504/1997 proíbe qualquer publicidade institucional nos **três meses que antecedem as eleições**, salvo grave e urgente necessidade pública com chancela prévia da Justiça Eleitoral.

As prefeituras têm a obrigação de instituir **rotinas de curadoria**, providenciando o ocultamento em massa de posts em redes sociais e portais governamentais antes do início do período vedado.

Impulsioneamento e Propaganda Antecipada

Propaganda Negativa Impulsionada

O TSE proíbe o impulsioneamento de publicações que criticam, descredibilizam ou atacam adversários. Sujeito a **multas financeiras pesadas**, inclusive para eleitores comuns.

Crítica Orgânica Legítima

Manifestações severas e críticas à gestão publicadas de forma **orgânica, não anônima** e sem mentira flagrante são protegidas como debate democrático legítimo.

Pedido de Voto por Equiparação

Frases como "*pode confiar na gente*" ou "*conto com o apoio de todos para a vitória*" são lidas pelo judiciário como pedido expresso de voto por **equiparação semântica**.

A comunicação pessoal do político deve se circunscrever ao art. 36-A da Lei 9.504/1997: exaltação de qualidades pessoais, discussão de políticas públicas e participação em debates — sem viés imperativo-eleitoral. Lives de pré-candidatura são vetadas em páginas institucionais.

A Revolução Normativa: IA nas Eleições 2026

Publicada em 2 de março de 2026, a Resolução nº 23.755 atualiza profundamente as regras de propaganda eleitoral e consolida um **arcabouço pioneiro mundial** contra desinformação audiovisual, impondo limites draconianos ao conteúdo sintético e redefinindo a governança algorítmica para o pleito geral.

14

Resoluções TSE

Aprovadas para disciplinar as Eleições
Gerais de 2026

72h

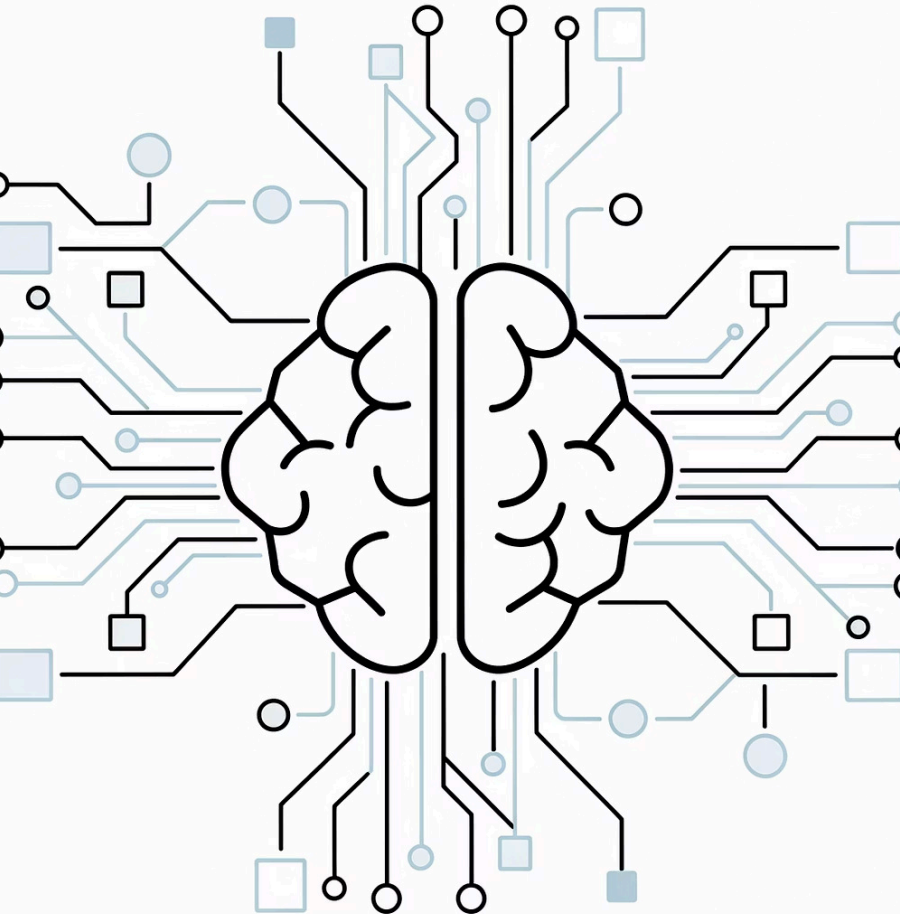
Apagão de IA

Período de vedação total a conteúdos
sintéticos antes do pleito

4

Diretrizes Mestras

Pilares normativos que toda secretaria de
comunicação deve internalizar



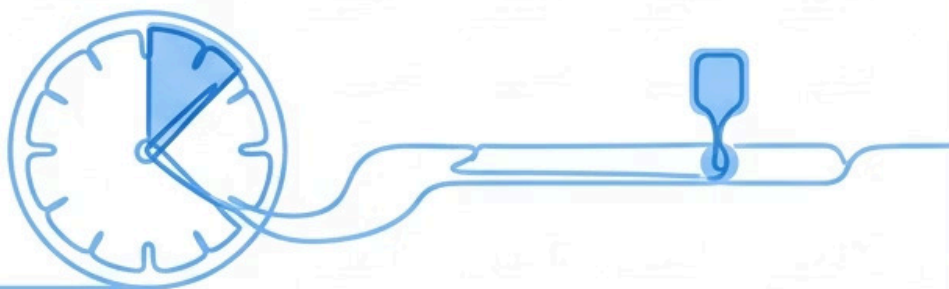
Os 4 Pilares da Resolução TSE nº 23.755/2026



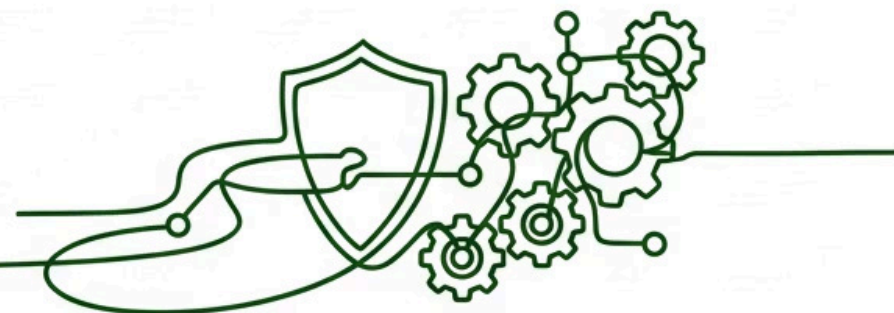
1) Rotulagem Obrigatória - toda imagem, áudio ou vídeo manipulado por IA deve ter rótulo explícito e visualmente destacado



2) Banimento do Deepfake - proibição absoluta de criar conteúdo que altere face ou voz de indivíduos para fins eleitorais



3) Apagão de 72h - vedação de conteúdo sintético nas 72h antes e 24h após as eleições



4) Blindagem Algorítmica - provedores de IA proibidos de ranquear candidatos ou recomendar votos

Esses quatro pilares afetam desde a produção visual institucional rotineira até o combate a campanhas difamatórias. Secretarias de comunicação e agências terceirizadas devem adequar seus processos imediatamente.

Deepfake e o Apagão Tecnológico de 72 Horas

Banimento Absoluto do Deepfake

A Resolução proíbe terminantemente a criação de conteúdo audiovisual que substitua ou altere de modo ultrarrealista a imagem ou voz de qualquer indivíduo para prejudicar adversários ou favorecer candidaturas.

Atenção: O deepfake é ilícito mesmo que rotulado, confessado ou com consentimento do retratado. A viralização de vídeos manipulados de alta fidelidade anula a capacidade cognitiva de averiguação do eleitorado.

A Trava das 72 Horas

É terminantemente vedada a publicação, republicação e o impulsionamento de novos conteúdos sintéticos elaborados por IA no período entre:

- **72 horas antes** do escrutínio (a partir de 1º de outubro)
- **24 horas após** o encerramento das eleições

A fundamentação: uma fake news gerada por IA no sábado antes da eleição não dispõe de tempo hábil para ser periciada, julgada e desmentida antes que o dano se consolide.

❌ Secretarias devem depender exclusivamente de fotos autênticas e declarações genuínas durante esse período.

Novos Deveres das Big Techs: Planos de Conformidade

A Resolução nº 23.755/2026 transfere grande parcela da governança do ecossistema digital eleitoral para os provedores de aplicações (Facebook, Google, TikTok, X, etc.).

1

Neutralidade Algorítmica Obrigatória

Provedores de IA estão expressamente proibidos de ranquear respostas, sugerir perfis ou priorizar candidatos e partidos. Chatbots não podem emitir recomendações de voto.

2

Planos de Conformidade (Art. 125-B)

As plataformas devem estabelecer e submeter à Justiça Eleitoral rígidos planos detalhando rotinas tecnológicas para mitigar danos ao processo democrático.

3

Moderação Extrajudicial Mandatória

As plataformas devem detectar e remover ativamente conteúdos que propaguem falsidades sobre urnas eletrônicas, apologia de ruptura institucional e violências de gênero — sem aguardar decisão judicial.

4

Responsabilidade Solidária

O desatendimento ou a leniência algorítmica acarretam penalizações em regime de responsabilidade solidária civil e administrativa para as megaempresas de tecnologia.

Calendário Eleitoral 2026: Marcos para a Comunicação Municipal

As Eleições Gerais de 2026 designarão cargos estaduais e federais. O calendário é regido exclusivamente pela **Resolução TSE nº 23.760/2026** — não pelo TST. O 1º turno ocorre em **4 de outubro** e o eventual 2º turno em **25 de outubro**.



Execução Tática no Período de Defeso

O congelamento da publicidade a partir de julho representa um **abismo metodológico** para as secretarias. A comunicação entra em "modo de contenção e resiliência informacional pura".

→ Esterilização Simbólica das Campanhas Permitidas

As raras campanhas autorizadas (endemias sanitárias, obrigações tributárias) devem ser despidas de paletas de cores partidárias, fontes exclusivas do gestor e qualquer menção que sirva de ponte cognitiva para candidaturas da situação.

→ Austeridade nas Entregas e Inaugurações

Obras concluídas dentro do período defeso não receberão a pompa midiática habitual. Dirigentes não utilizarão oratória celebrativa que transmita alavancagem eleitoral nas cerimônias de entrega.

→ Mapeamento e Interrupção de Contratos Midiáticos

Contratos de inserção radiofônica, impressa ou digital de longo prazo devem ser mapeados para garantir interrupções precisas nas datas exigidas. O tráfego publicitário das páginas de secretarias será abortado sem protelação.

Diretrizes Finais de Governança para 2026



Erradicar Collabs Simbióticas

Interrupção total de publicações colaborativas entre perfis institucionais e perfis pessoais de gestores com potencial eleitoral.



Separar Acervo Governamental

Limites rígidos no uso de fotos, vídeos e bancos de imagens estatais para fins pessoais do gestor. Risco de improbidade administrativa.



Curadoria Cautelar dos 3 Meses

Ocultamento em massa de todo o acervo publicitário em redes sociais, portais e mídias externas antes de 4 de julho de 2026.



Compliance em IA

Rotulagem obrigatória de todo conteúdo sintético, vedação absoluta a deepfakes e abstenção total de IA nas 72h pré-eleição.

A comunicação social pública não pode ser instrumentalizada como ferramenta de alavancagem de capital político-eleitoral. Sua adstrição deve ser absoluta ao escopo educativo, informativo e de orientação social — em defesa do interesse público e da higidez democrática.

Obrigado pela Atenção!

ASSESSORIA JURÍDICA DA FAMURS - AJUR/FAMURS

Rodrigo Westphalen Leusin

Advogado | Mestre em Direito pela Universidade La Salle

Especialista em Direito do Estado pela UFRGS



Contato

Telefone e WhatsApp: [\(51\) 99667.5441](tel:51996675441)

